Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

INDICAÇÃO Nº 353 , DE 2024.

(Proponente: Vereador Serginho Ribeiro/PDT)

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 25/03/24
Protocolo

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel.

INDICO, nos termos que rege o art. 143 do Regimento Interno desta Casa de Leis, que seja encaminhado expediente a Secretaria Municipal de Finanças, que realize a revisão da legislação municipal sobre o alvará para a realização de eventos temporários que contemple os seguintes itens:

1. Isenção de taxas para eventos gratuitos ou beneficentes;
2. Fim da exigência de comunicação a Polícia Rodoviária Federal em casos de eventos que não são próximos a rodovias;
3. Fim da exigência de liberação da Transitar, em casos de eventos de pequeno porte e que não obstruam vias públicas;
4. Fim da exigência de anuência do Instituto de Planejamento de Cascavel;
5. Fim da exigência de comunicado à Polícia Civil do Paraná;
6. Constar claramente nos decretos regulamentadores a exigência do recolhimento antecipado da taxa do ECAD, em caso de eventos onde há execução de música ou filmes com direitos autorais;

É a Indicação. Sala das Sessões.
Cascavel, 22 de março de 2024.

Serginho Ribeiro
Vereador/PDT

Justificativa

Cascavel é um celeiro de artistas, cantores e esportistas e centro de referência regional para realização de eventos na cultura e esporte.

Para obtenção de alvarás para eventos temporários há uma série de exigências a serem cumpridas, muitas delas razoáveis e necessárias para que o público e organizadores tenham segurança nestas ações. Essas regras protegem não somente o público consumidor, mas também aqueles que promovem os eventos.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

No entanto, algumas exigências, data vênia, parecem pouco razoáveis em alguns tipos de eventos, pois, a nossa legislação atual trata eventos diferentes com regras similares.

Neste aspecto, solicito alterações na legislação atual e a remoção de certas regras em casos específicos, como, por exemplo, exigir de eventos temporários que são longínquos de rodovias federais ofício protocolado a Polícia Rodoviária Federal. Se o evento não é nas proximidades de uma rodovia, não há geração de fluxo de veículos, portanto, deveria ser dispensando tal comunicação a PRF.

Outro caso que chama atenção é a comunicação à Transitar, vejam, se o evento de fato é de grande porte ou há fechamento de via pública obviamente a autarquia municipal deve se posicionar sobre o tema, mas, quando se trata de eventos de pequeno porte onde não há obstrução de via nos parece desnecessário exigência de comunicação do evento a autarquia.

De igual maneira, exigir posicionamento do IPC pode ser removido, pois, eventos temporários não alteram a urbanização da cidade ou arquitetura de maneira permanente e nos parece alheio as competências de o instituto deliberar sobre eventos temporários.

De outro lado, para fins de instrução dos organizadores de eventos culturais onde há execução de música ou filmes, deixar claro e expresso em decreto que é necessário recolher a taxa cobrada pelo ECAD, isso facilita o processo para a Prefeitura e organizadores além de resguardar os direitos autorais dos trabalhadores da cultura.

Ainda, entendemos que a comunicação a Polícia Militar do Estado do Paraná bastaria como comunicado a autoridades policiais com objetivo de incluir tais ações em sua programação de trabalho, no entanto, há exigência de comunicação à Polícia Civil de nosso estado, que nos parece desnecessário, pois órgão é investigativo, não ostensivo como a PM, que deve sim estar a par de ações que possam ampliar o fluxo de pessoas em um determinado ponto do município.

Por fim, compreendemos que eventos temporários gratuitos ou que possuem cunho beneficente devem ser isentos de cobrança de taxas de alvará, tendo em vista a natureza social do evento.

Sem mais para o momento, externo meus votos de elevada estima e distinta consideração.